



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 40/2021

Dispõe sobre a criação dos selos Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião - SP e Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião - SP, adequando a COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil) à Lei Federal 12.608/2012, Lei Municipal nº 2469/2017 e abastecendo o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC).

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Ficam criados os selos Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião - SP e Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião - SP, a serem concedidos às pessoas jurídicas e físicas que participarem de iniciativas e ações que contribuam para a Proteção e Defesa Civil, sendo estas:

I - Donativos em espécie a serem depositados no Fundo Municipal de Defesa Civil, para uso de acordo com a Lei Municipal 2469/2017;

II - Ações de recuperação em áreas de risco, em medidas estruturais e não estruturais, conforme necessidades definidas no Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), mediante autorização dos órgãos competentes.

III - Donativos para ações humanitárias de Defesa Civil, em situações emergenciais ou não, podendo estas ser repassadas à Secretaria de Desenvolvimento Social e/ou Fundo Social conforme decisão do COMDEC;

IV - cessão gratuita temporária de estrutura física particular (escolas, salas, pousadas, hotéis, entre outros) para cursos de capacitação oferecidos pela Defesa Civil, equipes do PLAMCON, abrigo temporário para desalojados e desabrigados e/ou outra necessidade em situação de evento danoso.

V - realização de cursos gratuitos, para capacitação dos funcionários do Departamento de Defesa Civil e voluntários da Defesa Civil.

VI - Fornecimento de alimentação para desalojados, desabrigados, voluntários e agentes em ações vinculadas a situações de urgência/emergência, ou não.

VII - Fornecimento de abrigo para desalojados e desabrigados em situações de urgência/emergência.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

VIII - Demais insumos, equipamentos, serviços e/ou ações de interesse da Coordenadoria de Defesa Civil do Município de São Sebastião, apresentadas e aprovadas pelo COMSDEC, por meio de proposta de acordo.

Parágrafo único - É dispensada autorização do COMDEC em caso de decretação de Situação de Emergência (SE) ou Situação de Calamidade Pública (SCP).

Art. 2º - O selo Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião - SP será destinado à pessoa jurídica, enquanto o selo Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião - SP será concedido à pessoa física.

Parágrafo único - Serão concedidos os selos, de acordo com esta Lei, sem a obrigatoriedade de fixação de residência para pessoas físicas ou sede para pessoas jurídicas no município.

Art. 3º - Os selos serão concedidos pelo órgão municipal competente, por solicitação do interessado, de acordo com critérios estabelecidos nessa Lei.

Art. 4º - Os selos terão validade de doze meses, conforme acordo estabelecido entre pessoa física ou jurídica e órgão municipal competente, podendo ser renovado por igual prazo, mediante nova avaliação de renovação do órgão municipal competente.

Art. 5º - Os detentores dos Selos Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião - SP ou Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião - SP poderão usá-los como lhe aprouverem na promoção da pessoa jurídica (empresa e/ou produtos) ou física.

Art. 6º - Os selos criados por esta lei deverão conter os emblemas oficiais da Defesa Civil e do Município de São Sebastião e serão disponibilizados em formato digital ao interessado, cujos custos com impressão ou outra forma de utilização correrão por conta única e exclusiva do requerente.

Art. 7º. - Esta Lei obedece aos requisitos da Lei Municipal 2469/17.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Militão dos Santos, 11 de maio de 2021.



Câmara Municipal de São Sebastião

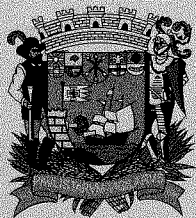
Litoral Norte - São Paulo

Autor

Antonino Carlos Soares

Daniel Soares

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 40 / 20 21

Entrado em 10 / 05 / 21

Arquivado em / /

Vereador: Antonino Carlos Soares

ASSUNTO:

"Dispõe sobre a criação dos
selos "Empresa Amiga da Defesa
Civil do Município de São
Sebastião - SP" e "Cidadão Ami
go da Defesa Civil do Muni
cípio de São Sebastião - SP,
adequando a COMDEC
(Coordenadoria Municipal de
Defesa Civil) à Lei Federal
12.608/2012, Lei Municipal
nº 2569/2017 e abastecendo
o Fundo Municipal de Defesa
Civil (FUNDEC)."


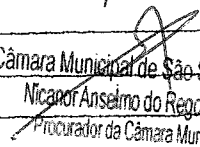
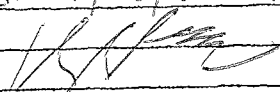
DISTRIBUIÇÃO:

Aprovado

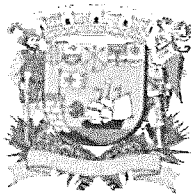
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROC.	_____
FOLHA:	01
ASS.	MP

ASSUNTO:

A Projeção,	
para análise e parecer.	
12/05/21	
	
Michele Helene Santos Rego Coordenador Legislativo Matrícula 655	
On dia: Janaina para análise e parecer. 15/05/2021.	
	
Câmara Municipal de São Sebastião Nicandro Anselmo do Rego Junior Procurador da Câmara Municipal	
A DIRETORA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS.	
" SEU PARECER EM 3 (TRÊS) LAUDAS IMPRESSAS NO ANEXO.	
ENCAMINTE-SE AS COMISSÕES PERTINENTES PARA EMISSÃO DE SEUS PA- RECIERES NOS TERMOS DO RT Nº CMSS.	
SS. 27/05/2021	
	

Janaina Furlanetto
Procuradora
Câmara Municipal de São Sebastião



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	02
ASS.:	MJ

PROJETO DE LEI

N.º 40/2021

“Dispõe sobre a criação dos selos ‘Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP’ e ‘Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP’, adequando a COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil) à Lei Federal 12.608/2012, Lei Municipal nº 2469/2017 e abastecendo o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC).”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

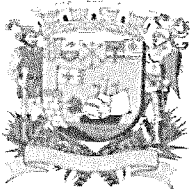
Decreta:

Art. 1º - Ficam criados os selos ‘Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP’ e ‘Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP’, a serem concedidos às pessoas jurídicas e físicas que participarem de iniciativas e ações que contribuam para a Proteção e Defesa Civil, sendo estas:

I – Donativos em espécie a serem depositados no Fundo Municipal de Defesa Civil, para uso de acordo com a Lei Municipal 2469/2017;

II – Ações de recuperação em áreas de risco, em medidas estruturais e não estruturais, conforme necessidades definidas no Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), mediante autorização dos órgãos competentes.

III – Donativos para ações humanitárias de Defesa Civil, em situações emergenciais ou não, podendo estas ser repassadas à Secretaria de Desenvolvimento Social e/ou Fundo Social conforme decisão do COMDEC;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

ASS: _____
FOLHA: 03

IV – cessão gratuita temporária de estrutura física particular (escolas, salas, pousadas, hotéis, entre outros) para cursos de capacitação oferecidos pela Defesa Civil, equipes do PLAMCON, abrigo temporário para desalojados e desabrigados e/ou outra necessidade em situação de evento danoso.

V – realização de cursos gratuitos, para capacitação dos funcionários do Departamento de Defesa Civil e voluntários da Defesa Civil.

VI – Fornecimento de alimentação para desalojados, desabrigados, voluntários e agentes em ações vinculadas a situações de urgência/emergência, ou não.

VII – Fornecimento de abrigo para desalojados e desabrigados em situações de urgência/emergência.

VIII – Demais insumos, equipamentos, serviços e/ou ações de interesse da Coordenadoria de Defesa Civil do Município de São Sebastião, apresentadas e aprovadas pelo COMSDEC, por meio de proposta de acordo.

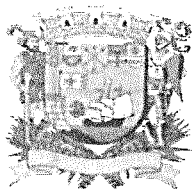
Parágrafo único – É dispensada a autorização do COMDEC em caso de decretação de Situação de Emergência (SE) ou Situação de Calamidade Pública (SCP).

Art. 2º - O selo 'Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP' será destinado à pessoa jurídica, enquanto o selo 'Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP' será concedido à pessoa física.

Parágrafo único - Serão concedidos os selos, de acordo com esta Lei, sem a obrigatoriedade de fixação de residência para pessoas físicas ou sede para pessoas jurídicas no município.

Art. 3º - Os selos serão concedidos pelo órgão municipal competente, por solicitação do interessado, de acordo com critérios estabelecidos nessa Lei.

Art. 4º - Os selos terão validade de doze meses, conforme acordo estabelecido entre pessoa física ou jurídica e órgão municipal competente, podendo ser renovado por igual prazo, mediante nova avaliação de renovação do órgão municipal competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	
FOLHA:	04
ASS.	<i>[assinatura]</i>

Art. 5º - Os detentores dos Selos 'Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP' ou 'Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP' poderão usá-los como lhe aprouverem na promoção da pessoa jurídica (empresa e/ou produtos) ou física.

Art. 6º - Os selos criados por esta lei deverão conter os emblemas oficiais da Defesa Civil e do Município de São Sebastião e serão disponibilizados em formato digital ao interessado, cujos custos com impressão ou outra forma de utilização correrão por conta única e exclusiva do requerente.

Art. 7º - Esta Lei obedece aos requisitos da Lei Municipal 2469/17.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Militão dos Santos, 11 de maio de 2021.


ANTONINO CARLOS SOARES
“DANIEL SOARES”
Vereador

PROC. _____
FOLHA: 04 verso
ASS: M

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
01/06/21

PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. e parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
08/06/21

PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 08/06/21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

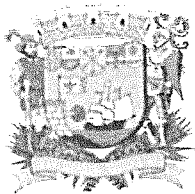
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. e projeto
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
15/06/21

PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 15/06/21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC..	_____
FOLHA:	05
ASS..	<i>[assinatura]</i>

JUSTIFICATIVA

A Defesa Civil é órgão de relevante trabalho na sociedade brasileira. Muitas vidas são diariamente salvas pelos esforços dos empenhados agentes deste renomado órgão.

O município de São Sebastião, em virtude da sua geografia e natureza, sofre com chuvas freqüentes, que causam consideráveis danos aos moradores. Nestas ocasiões podemos notar o espírito de fraternidade que se espalha e a solidariedade que surge para socorrer desabrigados e todos aqueles que de alguma forma, são prejudicados pelos desastres naturais.


Em tais ocasiões podemos notar a imensa agilidade e profissionalismo da Defesa Civil, que, não mede esforços para garantir a segurança das pessoas afetadas pelos desastres.

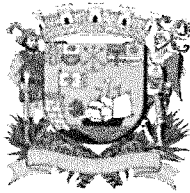
Nota-se também que, muitas iniciativas de particulares são louváveis, através de doações de alimentos, roupas, doações financeiras entre outras.

Diante disto, imperioso se faz a criação dos referidos selos "Empresa Amiga da Defesa Civil e Cidadão Amigo da Defesa Civil" como forma de reconhecimento à praticas benéficas aos munícipes e de apoio aos trabalhos da Defesa Civil.

Amparando-se na Lei Federal nº 12.608/2012 que dispõe em seu artigo 8º que: Compete aos municípios: "XV - estimular a participação de entidade privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamental e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas", é o presente Projeto de Lei que coloco para apreciação do duto plenário.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Militão dos Santos, 11 de maio de 2021.


ANTONINO CARLOS SOARES
"DANIEL SOARES"
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA

PROC.:	
FOLHA:	96
ASS.:	[assinatura]

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 40/2021 – “Dispõe sobre a criação dos selos ‘Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP e ‘Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP’, adequando a COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil) à Lei Federal 12.608/2012, Lei Municipal nº 2469/2017 e abastecendo o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC)”.

BASE LEGAL: art. 30, I, da Constituição Federal, art. 7, I, da Lei Orgânica do Município.

Examina-se.

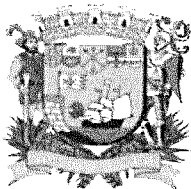
Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, de autoria do nobre Vereador “Daniel Soares”.

O texto do Projeto de Lei - PL sob análise, em suma, tem como objetivo estimular a participação das pessoas físicas ou jurídicas em ações da Defesa Civil do Município, tais como entrega de donativos, cessão gratuita temporária de espaços para desalojados ou desabrigados, realização de cursos gratuitos de capacitação para funcionários da Defesa Civil ou voluntários e etc. (art. 1º).

Inferese da leitura do PL que o objeto da norma, não trata de matéria cuja iniciativa legislativa seja reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A propositura não altera a estrutura da Administração Pública, bem como não cria novas atribuições para seus órgãos, nem trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais, motivo pelo qual não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade formal no texto do PL.

Tanto o poder Legislativo como o Executivo detém competência para editar norma de interesse local, voltada para fomentar a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas em ações realizadas pela Defesa Civil do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	07
ASS.:	Lhs

Face ao exposto, opino que o presente Projeto de Lei coaduna-se com o ordenamento constitucional em vigor, tratando-se de matéria de interesse local (art. 30, I da CF, art. 7, I da LOM).

Nesse sentido é a jurisprudência do C. TJSP:

VOTO Nº 22.197

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº
2095527-18.2018.8.26.0000

COMARCA: São Paulo

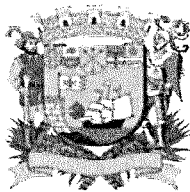
REQUERENTE: Procurador-Geral de Justiça

REQUERIDOS: Presidente da Câmara Municipal de São Paulo e Prefeito Municipal de São Paulo

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 16.808, de 23 de janeiro de 2018. Iniciativa parlamentar. Institui o Selo Cidade Linda no Município de São Paulo. Inocorrência de vício de inconstitucionalidade formal, à luz dos artigos 61 da Constituição Federal e 24 da Constituição Estadual. Ausência de previsão orçamentária específica. Irrelevância. Cominação de prazo para regulamentação. Não cabimento. Ressalvada a posição deste Relator que entendia que a disposição de alguns assuntos estavam fora da alçada do Poder Legislativo e que havia disciplina legislativa sobre alguns atos de gestão, em violação ao princípio da separação entre os poderes neste passo, com desrespeito aos artigos 5º, 47, II e 144 da Constituição do Estado, a douta maioria entendeu constitucional também o disposto no art. 2º e seu parágrafo único, da Lei ora impugnada - Lei nº 16.808, de 23 de janeiro de 2018.

À luz do presente feito, parece correto compreender que a lei em debate enquanto criadora de mera certificação conferida pela Administração Pública Municipal a pessoas jurídicas de direito privado que colaborem com o Poder Público na zeladoria urbana do Município - não se constitui em ato concreto de administração, tampouco se confunde com o planejamento e gerenciamento de serviços municipais.

Na verdade, neste aspecto, cuida-se de norma geral obrigatória emanada a fim de proteger interesses da comunidade local, cabendo ao Município implantá-la por meio de provisões especiais, com respaldo no seu poder regulamentar (art. 84, IV,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

CF e 47, III, CE) respeitadas a conveniência e oportunidade da administração pública.

AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE para declarar a inconstitucionalidade apenas da expressão “no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação” constante do art. 4º da Lei nº 16.808, de 23 de janeiro de 2018, do Município de São Paulo. [grifo nosso]

Encaminho à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer, nos termos do RICMSS.

DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

PROC.: _____

FOLHA: *08*

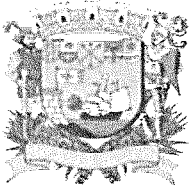
ASS: *LES*

Art. 39 da LOM “As leis ordinárias exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.”

São Sebastião, 27 de maio de 2021.


JANAÍNA FURLANETTO

Procuradora da Câmara Municipal de São Sebastião



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA

09

ASS.:

2

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 40/2021.

Da autoria do vereador Antonino Carlos Soares, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “Dispõe sobre a criação dos selos ‘Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP’ e ‘Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de São Sebastião – SP’, adequando a COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil) à Lei Federal 12.608/2012, Lei Municipal nº 2469/2017 e abastecendo o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC)”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estimular a participação das pessoas físicas ou jurídicas em ações da Defesa Civil do município, tais como: entrega de donativos, cessão gratuita temporária de espaços para desalojados ou desabrigados, realização de cursos gratuitos de capacitação para funcionários da Defesa Civil ou voluntários, ações de recuperação em áreas de risco, fornecimento de alimentação e abrigo, etc.

De acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis, o referido projeto encontra-se formalmente em ordem conforme artigo 7, I da Lei Orgânica do Município e artigo 30, I da Constituição Federal, não tratando de matéria cuja iniciativa legislativa seja reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Por fim, essa Comissão resolveu apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, mesmo com a ressalva do parecer jurídico, pois entende que a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das comissões, 01 de junho de 2021.

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.


Edivaldo Pereira Campos
PRESIDENTE

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
08/06/21


André Luis Rocha Pierobon
SECRETÁRIO


Antonino Carlos Soares
MEMBRO